



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-6  
Processo nº : 10280.004146/00-52  
Recurso nº : 141710  
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EXS.:1997 e 1998  
Recorrente : CONSTRUTOX – CONSTRUÇÕES LTDA  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA  
Sessão de : 14 DE ABRIL DE 2005  
Acórdão n.º : 107-08.058

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – COMPENSAÇÃO – LIMITE A 30% - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. É pacífica a jurisprudência desse e. Conselho de Contribuintes no sentido de que o limite de 30% para a compensação de base de cálculo negativa da CSL é legal e constitucional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário interposto por CONSTRUTOX – CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA  
PRESIDENTE

  
OCTAVIO CAMPOS FISCHER  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAI 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, HUGO CORREIA SOTERO, NILTON PESS e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10280.004146/00-52  
Acórdão nº : 107-08.058  
  
Recurso nº : 141.710  
Recorrente : CONSTRUTOX - CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário referente à decisão da c. 1ª Turma da i. DRJ de Belém do Pará, em Lançamento de Ofício pelo fato do contribuinte não observar o limite legal de 30% para a compensação de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), referente aos exercícios de 1997 e 1998.

A contribuinte apresentou Impugnação, sustentando a invalidade de tal forma de tributação. Por sua vez, a ilustre DRJ entende não ser possível analisar em sede administrativa questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade de lei.

Em seu Recurso Voluntário, volta a contribuinte a tecer a mesma argumentação apresentada em sua Impugnação, propugnando pela reforma do Lançamento de Ofício.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10280.004146/00-52  
Acórdão nº : 107-08.058

VOTO

Conselheiro - OCTAVIO CAMPOS FISCHER, Relator.

O Recurso Voluntário é tempestivo.

O brevíssimo Relatório supra tem sua razão de ser no princípio da economia processual. Se a matéria em destaque encontra jurisprudência pacífica no âmbito desse e. Conselho de Contribuintes, não há motivos para prolongar a discussão.

Neste sentido, tem-se ser legítima a limitação a 30% para a compensação de base de cálculo negativa da CSLL:

ACÓRDÃO 103-21.855

Órgão: 1º Conselho de Contribuintes / 3a. Câmara

IRPJ - COMPENSAÇÃO - PREJUÍZOS FISCAIS - LIMITE - 30% - A compensação da base negativa da CSSL está limitada a 30%, pois as leis 8.981/95 e 9.065/95 determinam esse percentual e, conseqüentemente, o momento dessa compensação.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - Presidente

Publicado no DOU em: 04.04.2005

Nestes termos, voto pelo não provimento do Recurso Voluntário.

Salas das Sessões - DF, em 14 de abril de 2005.



OCTAVIO CAMPOS FISCHER.